



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

PROTOCOLO Nº 013/2018
DATA: 31/01/2018 Hs. 17:49

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ALTERA A REDAÇÃO A LEI Nº 2.794, DE 17 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.794, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado a cessão de servidores públicos efetivos para desempenhar suas funções nas seguintes entidades do Município de Monte Belo, conforme previsão no art. 110 da Lei Complementar nº 035, de 02 de janeiro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Monte Belo, sendo:

- I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;*
- II - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;*
- III - Serviço de Ação Social – SAS Monte Belo”.*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de Lei Nº 005/2018
SALA DAS SÉSSÕES 06, 02, 2018

PRESIDENTE

Valdevino de Souza
Prefeito

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de Lei Nº 005/2018
SALA DE SÉSSÕES 06 / 02 / 2018

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores,

Encaminhamos este projeto de lei que altera a redação da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de maio de 2017 que trata da autorização para servidores públicos estáveis exercem atividades em outros órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A Lei Complementar nº 035/2007 determina em seu art. 110 que a cessão de servidores municipais seja prevista por lei, sob risco de nulidade do ato. A inclusão de mais uma entidade existente no Município que posa utilizar dos préstimos de servidor municipal se mostra pertinente e oportuna para promoção de políticas públicas de cunho social e promoção do bem-estar da população.

Vide então que existe entidade sem fins lucrativos que exerce função pública de alta relevância, faz-se devido a autorização para cessão de servidores para desempenharem suas funções junto ao Serviço de Ação Social – SAS Monte Belo, responsável pelo projeto “Sopão” que proporciona alimentação diária a aproximadamente oitenta pessoas carentes.

Deste modo, regularizar a cessão de servidor público para auxiliar os trabalhos desta entidade permite uma melhor gestão, economia e possibilidade de ampliar o número de pessoas beneficiadas pela ação benemérita e de cunho social.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal